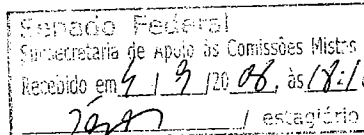




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 440

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03.09.08	proposição Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008
------------------	--

autor Deputado Rodrigo Rollemberg	nº do prontuário 416
--------------------------------------	-------------------------

1. X Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-----------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 2º-F, da Lei 10.910, de 2004, com a redação dada pelo art. 2º da MP 440, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º-F

.....

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda exclui a chamada “absorção”, por reajustes ou revisões remuneratórias futuras, da parcela suplementar do subsídio, um artifício inconstitucional da MP, que afronta o princípio da irredutibilidade salarial, forçando a redução salarial dos servidores.

O texto original da MP, caso fosse mantido, teria o condão de impor redução salarial, mediante absorção de futuros reajustes, numa verdadeira burla ao texto constitucional. A supressão dessa possibilidade, portanto é uma medida de justiça.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

